



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, n.º 70, Centro – Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu presidente Alexandre Valdo Maitan, portador do CPF nº ***.595.007-** e RG nº *7737*, doravante denominado CONTRATANTE, adiante designada apenas como CÂMARA e, de outro lado, a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede Rua Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville, Santana de Parnaíba-SP CEP: 06502-160, por seu representante legal Sr^a. Renata Nunes Ferreira, inscrito no CPF sob o nº ***.237.288-**, residente em Campinas, SP, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de prestação de serviços de gestão de manutenção de veículos, em rede especializada, através da internet, com tecnologia de cartão eletrônico, pelo critério da menor taxa de administração, para atender à frota de veículos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim nos termos do procedimento de pregão, na forma eletrônica –, processo nº 18924/2025, tudo de acordo com a lei federal nº 14.133, de 2021 e alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1- O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão de manutenção de veículos, em rede especializada, através da internet, com tecnologia de cartão eletrônico, pelo critério da menor taxa de administração, para atender à frota de veículos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310033003400370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 -O Termo de Referência que embasou a contratação, proposta atualizada, procuração;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1-O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura, prorrogável na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 – O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO- O valor da taxa de administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços, incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados com peças e serviços, através do sistema de gerenciamento da proponente;
3.2.1. O percentual de Taxa de Administração, objeto do Termo de Referência, é fixo e inalterável.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 – O valor o valor total é de R\$ 38.801,85 (Trinta e oito mil, oitocentos e um reais e oitenta e cinco centavos), para o período de 12 meses, com uma taxa de administração de 41,00% (Quarenta e um por cento de desconto).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





5.1.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após a realização do serviço, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

5.4.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

5.4.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Ordem Bancária.

5.4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

5.4.6. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

5.4.7. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 - Após o interregno de um ano, e mediante o pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, pelo Contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 - São obrigações do Contratante:

a) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos;

b) Receber os serviços objeto desta contratação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, designando servidores com competência necessária para promover o acompanhamento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

f) Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;

g) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- i) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- j) Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, com as especificações do Edital de Licitação e com os termos da proposta de preços e realizar, com seus próprios recursos, a entrega dos equipamentos relacionados neste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas;
- b) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- d) Fornecer os cartões e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela gestão do contrato;
- e) Pagar pontualmente os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada, não existindo qualquer relação financeira entre a CMCI e tais prestadores de serviços, não havendo que se falar em responsabilização da CMCI solidaria ou subsidiariamente;
- f) Responsabilizar-se pelos seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;
- g) Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pela CMCI;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





h) Manter rede de fornecedores de autopeças e prestadoras de serviços em veículos automotivos, credenciadas e equipadas para aceitar transações com cartões eletrônicos ou transações via internet, dentro do Estado do Espírito Santo, preferencialmente nas cidades de Anchieta, Guarapari, Vila Velha, Vitória, Cachoeiro de Itapemirim, Iconha, Jerônimo Monteiro e Alegre ou no mínimo em um raio de até 35km (trinta e cinco quilômetros) da sede da CMCI;

i) Realizar todos os procedimentos destinados à confecção de orçamentos e identificação de defeitos ou falhas, incluindo-se desmontagens, avaliações mecânicas, elétricas e eletrônicas, sem que seja gerado ônus para a Contratante;

j) Manter atualizada a listagem de estabelecimentos credenciados;

l) Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da gestão, sem custo para a CONTRATADA;

m) Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;

Disponibilizar atendimento diário, no mínimo entre as 07:00 e as 18:00, para toda e qualquer comunicação entre as partes;

n) Designar um representante perante a CMCI para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

o) Responder pela adequação, qualidade e segurança dos serviços prestados;

p) Treinar os usuários indicados pela CMCI, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela gestão do contrato;

q) Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

r) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA- GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - Para assinatura do contrato não será exigida garantia.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante no Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

10.3. A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima será descontada, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.4. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a empresa Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.5. A Contratada, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

10.6. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, não serão computadas para o fim previsto no item 10.5.

10.7. As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 10.2.

10.8. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 10.2.

10.9. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento).

10.10. A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim poderá considerar outros fatos,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- que não o simples atraso na execução do serviço, para extinção do Contrato.
- 10.11. As multas serão calculadas pelo total mensal do valor do Contrato.
- 10.12. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.
- 10.13. Quando declarada a inidoneidade da Contratada, a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim submeterá sua decisão ao seu Procurador, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- 10.14. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.15. Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:
- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.99. ficha 95 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Cachoeiro de Itapemirim – ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Cachoeiro de Itapemirim ES, 03 de novembro de 2025

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

RENATA NUNES FERREIRA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Contratada

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Do objeto:

1.1.1. O presente Termo de Referência (TR) estabelece os requisitos mínimos, parâmetros e diretrizes que devem ser seguidos pelas empresas interessadas, para fins de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO COM CARTÃO ELETRÔNICO E REDE CREDENCIADA**, conforme estabelecido na legislação pertinente e nos dispositivos normativos aplicáveis.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme disposto na Portaria Legislativa Municipal nº 215, de 21 de março de 2024.

1.2. Quantitativo a ser contratado:

A contratação abrangerá o gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva, lavagem e higienização periódica da frota oficial da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, composta por três veículos institucionais:

- Toyota Corolla, placa PPA 0125 – Ano 2016,
- Chevrolet Spin, placa QRM 7E27 – Ano 2019
- Toyota Corolla, placa SGL 9J60 – Ano 2024

Os serviços serão prestados conforme demanda, com base na estimativa anual descrita no Estudo Técnico Preliminar:

Veículo	Descrição Serviço	Periodicidade
Toyota Corolla, placa PPA 0125	Manutenções preventivas	2 x ano

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





	Manutenção corretiva	1 x ano
	Higienização e Lavagem	2 x mês
Chevrolet Spin, placa QRM 7E27	Manutenções preventivas	2 x ano
	Manutenção corretiva	1 x ano
	Higienização e Lavagem	2 x mês
Toyota Corolla, placa SGL 9J60	Manutenções preventivas	2 x ano
	Manutenção corretiva	1 x ano
	Higienização e Lavagem	2 x mês

TOTAL:

Veículo	Descrição Serviço	Periodicidade
TOTAL AO ANO:	Manutenções preventivas	6 X
	Manutenção corretiva	3 X
	Higienização e Lavagem	72 X
	• Fornecimento de peças e acessórios, conforme necessidade.	

1.3. A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (CMCI) poderá rever o valor, ou implementar créditos adicionais, por força de dispositivos legais, acordos ou a critério da Administração, respeitando sua política institucional de gestão de frota.

1.3.1. A alteração do valor global do contrato, em decorrência do aumento ou decréscimo no número de veículos da frota, será formalizada por meio de apostila contratual, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





1.5.1. O objeto enquadra-se como **serviço continuado**, em virtude de sua natureza e da necessidade de preservação do funcionamento da frota pública ao longo do tempo, sendo vantajosa sua vigência plurianual, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (CMCI) possui atualmente uma frota composta por três veículos institucionais:

- Toyota Corolla – ano 2016 (com aproximadamente 170.000 km);
- Chevrolet Spin – ano 2019 (com aproximadamente 80.000 km);
- Toyota Corolla – ano 2024.

2.2. Estes veículos são utilizados para fins administrativos, legislativos e institucionais, inclusive para deslocamentos intermunicipais e interestaduais, o que demanda manutenções constantes e eficazes.

2.3. Necessidade de Gestão Integrada

2.3.1. A execução de manutenções preventivas, corretivas e preditivas é indispensável para garantir:

- O prolongamento da vida útil da frota;
- A segurança dos usuários;
- A manutenção da boa apresentação e da salubridade dos veículos, especialmente em razão do uso compartilhado entre servidores e parlamentares.

2.4. Além disso, episódios corriqueiros, como a necessidade de substituição de pneus furados ou desgastados, devem ser resolvidos com agilidade para que os veículos estejam sempre disponíveis e em plenas condições de uso.

2.5. A contratação de empresa especializada na gestão informatizada da manutenção veicular com uso de cartão eletrônico e rede credenciada de oficinas e lavadores representa a solução técnica mais vantajosa, conforme análise contida no Estudo Técnico Preliminar.

2.5.1. Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- Agilidade nos atendimentos e redução do tempo de inatividade dos veículos;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- Transparência e rastreabilidade, por meio de plataforma digital com histórico consolidado;
- Eficiência operacional e controle orçamentário, inclusive com eliminação do uso de suprimento de fundos em viagens;
- Acesso a múltiplos fornecedores, o que aumenta a competitividade e reduz custos;
- Parametrização e autorização prévia dos serviços, conforme critérios definidos pela Administração;
- Relatórios gerenciais, que subsidiam a tomada de decisões e a fiscalização do contrato.

2.6. A escolha pelo critério de julgamento com base na menor taxa de administração reforça a racionalidade na aplicação dos recursos públicos e a busca por economicidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços de gestão de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, bem como os serviços de lavagem e higienização periódica dos veículos institucionais, por meio de um sistema informatizado que opere com cartão eletrônico magnético ou microprocessado vinculado a uma rede credenciada de oficinas, autopeças e lavadores automotivos.

3.2. A solução prevê a adoção de uma plataforma digital (web ou aplicativo móvel) por meio da qual será possível registrar, acompanhar, autorizar e controlar todas as ordens de serviço, desde o diagnóstico até a finalização do atendimento.

3.3. Abrangência da Solução

3.3.1. A empresa contratada deverá fornecer:

- a) Cartões personalizados por veículo;
- b) Sistema informatizado com controle de requisições, orçamentos e aprovações;
- c) Histórico completo de serviços realizados por tipo, valor e fornecedor;
- d) Relatórios gerenciais e gráficos para acompanhamento e fiscalização;
- e) Canal de suporte técnico e atendimento operacional;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- f) Rede de prestadores credenciados com cobertura geográfica compatível com os deslocamentos institucionais da CMCI.

3.4. Serviços Abrangidos

3.4.1. A contratação contempla os seguintes serviços:

a) Manutenção Preventiva:

- Troca de óleo e filtros;
- Alinhamento e balanceamento;
- Revisões básicas conforme manual do fabricante;
- Verificação de freios, suspensão, sistema elétrico e arrefecimento.

b) Manutenção Corretiva:

- Substituição de peças defeituosas ou desgastadas;
- Reparos em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- Atendimento a falhas operacionais ou emergenciais.

c) Lavagem e Higienização Periódica:

- Realização de até duas lavagens mensais por veículo, em local apropriado e com observância à legislação ambiental;
- Utilização de produtos biodegradáveis e sistemas de reúso de água, sempre que possível.

d) Fornecimento de Peças e Acessórios:

- Pneus, baterias, lubrificantes, filtros, palhetas, lâmpadas, entre outros;
- Utilização de peças originais ou de qualidade equivalente.

e) Gestão Informatizada:

- Controle eletrônico de ordens de serviço;
- Parametrização de valores e limites por categoria;
- Relatórios consolidados de consumo e manutenção.

3.5. Rede Credenciada

3.5.1. A contratada deverá garantir a existência de rede credenciada mínima com cobertura prioritária nos seguintes municípios do Espírito Santo:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Município	Oficinas	Lavagem/Higienização
Cachoeiro de Itapemirim	3	1
Anchieta	1	–
Guarapari	1	–
Vila Velha	1	1
Vitória	1	1
Iconha	1	–
Jerônimo Monteiro	1	–
Alegre	1	–

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação visa à seleção de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, abrangendo o fornecimento de peças, acessórios.

4.2. Requer-se que o serviço seja realizado por empresa especializada, ou seja, cujo ramo de atividade cadastrado junto à Receita Federal seja compatível com o objeto contratado, e com a qualificação técnica especificada.

4.3. A contratada deve ser capaz de disponibilizar a mão de obra especializada para execução dos

serviços, de fornecer os materiais e insumos necessários, bem como todos os equipamentos e acessórios necessários ao atendimento da equipe de serviço – tais como uniformes, EPI) etc. – e as

ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

4.4. A seguir, estão definidos os principais requisitos técnicos, operacionais e funcionais da contratação:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





4.5. Qualificação Técnica

4.5.1. Deverá ser apresentado atestados de capacidade técnica emitidos por clientes (públicos ou privados) anteriores, comprovando a execução satisfatória de serviços semelhantes em:

4.5.1.1. Manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores.

4.5.1.1.1. Tipos de veículos atendidos (leves, pesados, utilitários, etc.).

4.5.1.2. Licença de funcionamento da oficina emitida pela prefeitura/localidade.

4.5.2. Qualificação Operacional / Estrutura

4.5.2.1. Estrutura física adequada (oficina equipada com ferramentas, elevadores, boxes).

4.5.2.2. Equipamentos específicos para diagnóstico eletrônico, alinhamento, balanceamento.

4.5.2.3. Frota de apoio (reboque, transporte de peças, etc.), se necessário.

4.5.2.4. Alvará de funcionamento.

4.5.3. Requisitos Ambientais

4.5.3.1. Licença ambiental de operação, exigido pela legislação local.

4.5.3.2. Destinação correta de resíduos e descarte de peças e óleos usados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto contratual deverá ocorrer de forma continuada, com base em demanda real da frota oficial da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (CMCI), mediante a utilização de sistema informatizado integrado a cartões eletrônicos individuais e à rede credenciada de oficinas e prestadores de serviços automotivos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





5.2. A prestação dos serviços deverá se dar por meio de plataforma digital própria da contratada, com interface web ou aplicativo, de forma que a Administração tenha acesso, em tempo real, a todas as etapas da gestão da manutenção veicular.

5.3. Etapas de Execução

5.1.1. A execução deverá obedecer aos seguintes fluxos operacionais:

- a) Credenciamento da rede de atendimento: A empresa contratada deverá manter rede de oficinas, autopeças e lavadores devidamente credenciados e equipados com sistemas de leitura e gravação de dados por cartão eletrônico, aptos a operar dentro do sistema informatizado proposto.
- b) Cartões inteligentes personalizados por veículo: Será emitido um cartão eletrônico individualizado e intransferível para cada veículo da frota, com chip ou tarja magnética, que viabilize o registro de todas as operações de manutenção, bem como a identificação do portador (condutor responsável) e do estabelecimento executante.
- c) Informatização completa da operação: No momento da realização de cada serviço, deverão ser inseridos no sistema informatizado, de forma estruturada, os seguintes dados:
 - Identificação do veículo e do condutor;
 - Identificação do estabelecimento prestador;
 - Data e horário do atendimento;
 - Diagnóstico do defeito;
 - Discriminação dos serviços realizados;
 - Valores de mão-de-obra e de peças, separadamente.
- d) Cotação e negociação automatizada: Para cada solicitação de serviço, o sistema deverá realizar cotação simultânea em, no mínimo, três estabelecimentos credenciados, de forma automatizada, a fim de aferir a vantajosidade da proposta. O sistema deverá possibilitar ainda negociação direta entre a Administração e os fornecedores, com o objetivo de reduzir os valores inicialmente propostos, em observância ao princípio da economicidade.
- e) Autorização prévia obrigatória: Nenhum serviço poderá ser executado sem a autorização formal do gestor ou fiscal do contrato, a ser emitida via sistema. A liberação do serviço deverá ocorrer apenas após a devida aprovação da requisição

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





f) Registro e rastreabilidade das cotações e negociações: O sistema informatizado deverá emitir relatórios consolidados de cada intervenção, incluindo:

- As cotações obtidas nos três fornecedores consultados;
- O histórico das tratativas de negociação e os valores inicialmente propostos e finalizados;
- A escolha do fornecedor com respectiva justificativa técnica e econômica.

f) Confirmação de pagamento e controle da execução: O sistema deverá permitir a confirmação automatizada do pagamento junto à oficina após a prestação do serviço, com validação e cruzamento das informações registradas.

g) Segurança de acesso e uso do cartão:

- O acesso à plataforma ocorrerá exclusivamente pela internet, mediante login e senha gerenciada pela fiscalização do contrato;
- Os cartões só poderão ser utilizados após digitação de senha válida do usuário (condutor autorizado);
- O bloqueio e desbloqueio de cartões deverá ser feito online, a partir da base operacional da contratada, por meio de rotina protegida por senha específica;
- O sistema deverá permitir a validação e troca periódica de senhas pessoais;
- O cancelamento de cartões somente poderá ser executado por pessoa devidamente credenciada;
- O uso indevido de cartão cancelado, bloqueado ou de veículo não autorizado será considerado falha operacional grave, sendo as despesas decorrentes de tais operações de responsabilidade exclusiva da empresa contratada;
- Cada veículo terá seu próprio cartão, e a operação na rede credenciada exigirá sempre a identificação e senha do condutor autorizado.

5.2. Relatórios e Controles

5.2.1. A contratada deverá disponibilizar à CMCI, de forma periódica, relatórios gerenciais e analíticos, contemplando:

- Histórico completo das manutenções realizadas por veículo;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- Gastos por tipo de serviço e por prestador;
- Comparativo entre valores cobrados, negociados e economizados;
- Indicadores de desempenho da rede credenciada;
- Controle orçamentário por centro de custo, período e tipo de manutenção.

5.3. Remuneração e Medição

6.3.1. A empresa contratada será remunerada com base nos serviços efetivamente prestados, sem pagamento de mensalidade fixa. A medição será feita mensalmente, com base em relatório extraído da plataforma, devidamente validado pela fiscalização do contrato. A remuneração se dará sobre o valor total gerido, acrescido da **taxa de administração contratada**, que será definida com base na proposta vencedora do certame.

5.4. Responsabilidades

A contratada deverá:

- Assegurar disponibilidade mínima de 99% do sistema informatizado;
- Manter todos os dados atualizados e disponíveis para consulta;
- Fornecer suporte técnico permanente;
- Substituir imediatamente prestadores que não atendam aos requisitos contratuais;
- Assumir responsabilidade por falhas operacionais ou uso indevido do sistema e cartões.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será conduzida de forma sistemática e integrada, com o objetivo de garantir a conformidade da execução com os termos contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a boa aplicação dos recursos públicos.

6.2. A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (CMCI) designará servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, devidamente capacitados para acompanhar e avaliar todas as etapas da execução.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





6.3. Atribuições da Gestão e Fiscalização

6.3.1. A equipe de fiscalização do contrato terá as seguintes responsabilidades:

- Acompanhar, validar e autorizar as solicitações de manutenção por meio da plataforma informatizada;
- Acessar o sistema para parametrização de cartões, liberação de ordens de serviço, aprovação de orçamentos e validação de relatórios;
- Realizar o monitoramento contínuo das manutenções realizadas, valores aplicados e desempenho dos prestadores de serviço;
- Analisar relatórios gerenciais emitidos pelo sistema, inclusive aqueles relativos a cotações, negociações e histórico de manutenção dos veículos;
- Controlar o uso dos cartões eletrônicos e os acessos dos condutores vinculados;
- Determinar bloqueios ou cancelamentos de cartões quando necessário;
- Registrar e relatar eventuais falhas, inconsistências ou descumprimentos contratuais;
- Rejeitar serviços ou cobranças que não estejam em conformidade com as exigências técnicas ou que não tenham sido devidamente autorizados.

6.4. Critérios para Avaliação de Desempenho

6.4.1. Durante a vigência contratual, a empresa será avaliada com base em indicadores, como:

- Nível de disponibilidade do sistema (mínimo exigido: 99%);
- Agilidade no atendimento das ordens de serviço;
- Cumprimento dos prazos previstos para execução das manutenções;
- Qualidade das peças e dos serviços prestados;
- Grau de satisfação da Administração com o atendimento prestado pela rede credenciada;
- Efetividade das negociações de preços conduzidas via sistema.

As avaliações poderão impactar na aplicação de sanções administrativas, na renovação contratual e em futuros processos licitatórios, conforme previsto na legislação vigente.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





6.5. Execução do serviço, a contratada deverá:

- 6.5.1.** Disponibilizar relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos da frota da CMCI;
- 6.5.2.** Disponibilizar cartões individuais eletrônicos, personalizados por veículo, que permitam o gerenciamento de informações da frota;
- 6.5.3.** Manter rede de empresas credenciadas com equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados;
- 6.5.4.** Garantir a informatização dos dados no momento da manutenção, contendo identificação do veículo, quilometragem, condutor ou portador do cartão, estabelecimento, data e horário, defeito diagnosticado e discriminação dos valores em reais (peças e mão de obra);
- 6.5.5.** Realizar, por meio do sistema, cotação em no mínimo três estabelecimentos credenciados, para verificação da vantajosidade dos preços;
- 6.5.6.** Possibilitar negociações com os estabelecimentos via sistema, visando a redução dos valores inicialmente propostos, respeitando o princípio da economicidade;
- 6.5.7.** Emitir relatório com o histórico das cotações e negociações realizadas, com valores cobrados e negociados;
- 6.5.8.** Permitir a execução dos serviços apenas mediante autorização prévia da gestão do contrato;
- 6.5.9.** Assegurar acesso ao sistema via internet, com login e senha gerenciada pelo fiscal do contrato, possibilitando parametrização de cartões, emissão de relatórios, encaminhamento de veículos e controle das aprovações;
- 6.5.10.** Garantir que o uso do cartão seja condicionado à digitação de senha válida do usuário autorizado;
- 6.5.11.** Permitir o bloqueio online do cartão de veículo/usuário pela base operacional mediante senha específica;
- 6.5.12.** Possibilitar a troca periódica e validação de senha pessoal;
- 6.5.13.** Autorizar o cancelamento de cartões apenas por pessoa credenciada;
- 6.5.14.** Assumir os custos de operações realizadas com cartões indevidamente utilizados (cancelados, bloqueados ou não autorizados);
- 6.5.15.** Garantir que cada veículo possua seu próprio cartão e que cada condutor se identifique com senha durante as operações;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- 6.5.16.** Reconhecer que a frota da CMCI poderá ser ampliada ou reduzida, com impacto proporcional nos volumes de serviços e produtos utilizados;
- 6.5.17.** Fornecer apenas peças novas, genuínas ou originais, conforme especificações do fabricante;
- 6.5.18.** Reconhecer como peça genuína aquela fabricada exclusivamente para uso nas montadoras ou revendas oficiais;
- 6.5.19.** Reconhecer como peça original aquela que atende às especificações da montadora, mesmo sem sua chancela;
- 6.5.20.** Fornecer pneus conforme o manual do fabricante, com qualidade equivalente aos de veículos novos;
- 6.5.21.** Fornecer óleos lubrificantes, fluidos e filtros conforme especificações do manual do fabricante;
- 6.5.22.** Aceitar o credenciamento de novas oficinas indicadas pela CMCI, inclusive fora da lista inicial de localidades;
- 6.5.23.** Analisar os pedidos de credenciamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo recusá-los, mediante justificativa formal no mesmo prazo.

6.6. Da taxa de administração

- 6.6.1.** A contratada será remunerada com base em taxa de administração fixa, incidente sobre o montante mensal dos gastos efetivamente realizados com peças e serviços, por meio do sistema de gerenciamento proposto.
- 6.6.2.** O percentual da taxa de administração é fixo e inalterável, conforme proposto na licitação.
- 6.6.3.** Todos os custos relativos à implantação do sistema, tais como: aquisição e emissão de cartões, equipamentos de leitura e transmissão, credenciamento da rede de oficinas, treinamentos e manuais, estarão incluídos na taxa de administração.
- 6.6.4.** É admitida a apresentação de taxa de administração negativa, a qual será interpretada como forma de desconto e será mantida para todos os efeitos contratuais.

6.7. Da garantia e serviços

- 6.7.1.** Os serviços executados e os itens aplicados deverão ter garantia mínima nos seguintes termos:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- Serviços em geral, peças e acessórios: 03 (três) meses ou 5.000 km, o que ocorrer por último;
- Retífica de motor: 06 (seis) meses ou 10.000 km;
- Serviços de lanternagem e pintura: 12 (doze) meses.

6.7.2. Todos os prazos de garantia terão início a partir da data de registro da entrega do veículo no sistema.

6.7.3. O descumprimento das garantias ou a constatação de imperícia nos serviços prestados implicará a obrigação da contratada em reparar, sem ônus adicional, inclusive com a reposição de peças danificadas em decorrência do erro técnico.

6.8. Do prazo e condições para entrega e critérios de recebimento

6.8.1. O prazo para a implementação completa do sistema contratado será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da confirmação do recebimento da ordem de serviço pela contratada.

6.8.2. O sistema será considerado entregue após:

- Ativação dos cartões eletrônicos;
- Disponibilização da plataforma de gestão com acesso à fiscalização;
- Credenciamento da rede mínima exigida;
- Apresentação do manual de operação (quando aplicável) e realização de treinamento.

6.9. Da qualificação técnica

6.9.1. A comprovação da qualificação técnica será exigida por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, contendo:

- Papel timbrado;
- Nome do responsável, telefone e endereço;
- Carimbo do CNPJ;
- Declaração da execução de objeto compatível com as características do serviço licitado.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





6.10. Obrigações da Contratada

6.10.1. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, com as especificações do Edital de Licitação e com os termos da proposta de preços, realizando, com recursos próprios, a entrega dos equipamentos e a prestação dos serviços, conforme estipulado;

6.10.2. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

6.10.3. Fornecer os cartões eletrônicos e garantir o pleno funcionamento do sistema de acesso às informações da frota no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da entrega dos dados cadastrais dos veículos e usuários pela gestão do contrato;

6.10.4. Efetuar o pagamento, com pontualidade, a todos os estabelecimentos credenciados integrantes da sua rede, sem que haja qualquer relação financeira ou responsabilidade solidária/subsidiária da CMCI em relação a tais pagamentos;

6.10.5. Responsabilizar-se integralmente pelos seus empregados e prepostos, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual;

6.10.6. Responder por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução do contrato, não se eximindo de responsabilidade mesmo em caso de fiscalização por parte da CMCI;

6.10.7. Manter rede de prestadores (autopeças e oficinas) aptos a operar com cartões eletrônicos e transações online, no Estado do Espírito Santo, preferencialmente nas cidades de Anchieta, Guarapari, Vila Velha, Vitória, Cachoeiro de Itapemirim e Iconha.

6.10.8. Realizar todos os procedimentos necessários à formulação de orçamentos e identificação de defeitos, inclusive desmontagens e diagnósticos mecânicos, elétricos e eletrônicos, sem qualquer ônus para a Administração;

6.10.9. Manter atualizada a lista de oficinas e estabelecimentos credenciados disponíveis para a CMCI;

6.10.10. Substituir, sem ônus para a CMCI, cartões extraviados ou danificados, conforme solicitação da gestão;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- 6.10.11.** Garantir que os estabelecimentos da rede credenciada estejam devidamente identificados como integrantes do sistema de gestão contratado, em local visível ao público;
- 6.10.12.** Disponibilizar canal de atendimento diário, com funcionamento mínimo das 07h às 18h, para contato entre as partes;
- 6.10.13.** Designar representante oficial para atuar junto à CMCI, prestando os devidos esclarecimentos e atendendo às eventuais reclamações relacionadas à execução contratual;
- 6.10.14.** Assumir responsabilidade pela adequação, segurança e qualidade dos serviços prestados;
- 6.10.15.** Realizar treinamento dos usuários indicados pela CMCI no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários;
- 6.10.16.** Cumprir prontamente as determinações emitidas pela fiscalização da CMCI;
- 6.10.17.** Providenciar, com agilidade, a correção de quaisquer falhas, irregularidades ou deficiências identificadas pela gestão ou fiscalização do contrato.

6.12. A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, na condição de contratante, deverá:

- 6.11.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias, inclusive esclarecimentos técnicos e operacionais relativos ao objeto da contratação, para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições pactuadas;
- 6.11.2.** Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.11.3.** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução da contratação, registrando em instrumento próprio os fatos que exijam providências corretivas;
- 6.11.4.** Notificar a contratada, por escrito, sobre qualquer imperfeição, falha ou irregularidade observada durante a execução do contrato, solicitando as devidas correções no prazo determinado;
- 6.11.5.** Notificar a contratada, também por escrito, sobre a eventual aplicação de penalidades contratuais, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- 6.11.6.** Realizar notificações por meio eletrônico (e-mail) informado pela contratada no ato da assinatura do contrato, considerando-se lida a comunicação 48 (quarenta e oito) horas após o envio. Caberá à contratada manter o endereço eletrônico atualizado, sob pena de responsabilidade;
- 6.11.7.** Cumprir integralmente os compromissos financeiros assumidos com a contratada, observados os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o atendimento das formalidades legais para a liquidação e pagamento;
- 6.11.8.** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à plena execução da contratação;
- 6.11.9.** Fornecer à contratada os dados cadastrais necessários à emissão dos cartões, tais como informações dos veículos da frota e dos condutores autorizados;
- 6.11.10.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência e no contrato a ser celebrado, zelando pela adequada execução do objeto.

6.12. Das Penalidades

- 6.12.1.** A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das disposições previstas em demais legislações aplicáveis e da possibilidade de anulação da nota de empenho ou da rescisão contratual por iniciativa da Administração.
- 6.12.2.** As infrações contratuais, bem como as respectivas penalidades e os procedimentos para sua aplicação, observarão o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa à contratada.
- 6.12.3.** As sanções poderão incluir, entre outras:
- Advertência;
 - Multa;
 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





6.12.4. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em sistema equivalente, conforme regulamentação vigente.

6.13 Da vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

6.13.1. O presente contrato terá vigência inicial de 1 (um) ano, contados a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Após esse período, poderá ser prorrogado por iguais períodos, de forma sucessiva, mediante acordo entre as partes, respeitando as condições e limites estabelecidos na legislação vigente.

6.13.2. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, considerando a conveniência e a necessidade da Câmara Municipal de Anchieta, em estrita observância às disposições legais aplicáveis.

6.13.3. Esta cláusula estabelece o prazo inicial de vigência do contrato em conformidade com a legislação, permitindo, ainda, a possibilidade de prorrogações que garantam a continuidade do serviço, sempre respeitando os limites legais e as necessidades da Administração Pública.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na utilização efetiva dos serviços de manutenção e conservação dos veículos, devidamente registrados no sistema informatizado fornecido pela contratada.

7.2. Os registros computados deverão ser acompanhados dos respectivos relatórios gerenciais emitidos pela contratada, contendo, no mínimo:

- Veículo atendido (identificação e placa);
- Nome do condutor e número do cartão utilizado;
- Descrição dos serviços executados;
- Identificação do estabelecimento credenciado que realizou o serviço;
- Valor dos serviços e peças, discriminado por item;
- Data da execução e do encerramento dos serviços;
- Histórico de cotações e negociações de valores, nos termos do item 6 deste TR;
- Autorizações registradas pela gestão do contrato.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





7.3. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas mensalmente, detalhando as peças fornecidas, os serviços prestados no período e o valor da taxa de administração incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento.

7.4. O pagamento será efetuado em favor da contratada, de acordo com os serviços prestados mensalmente, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada, vinculada ao seu CNPJ, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser verificada a regularidade fiscal da contratada, em conformidade com o art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Após conferência e visto, os documentos serão encaminhados para processamento e pagamento.

7.6. Caso o pagamento não seja realizado no prazo estipulado, será devida multa financeira compensatória, conforme a fórmula abaixo:

VM = VF x (0,33/100) x ND, onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal

ND = Número de dias de atraso

7.7. Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal, esta será devolvida à contratada para correção, recontando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação do documento devidamente corrigido.

7.8. O pagamento da taxa de administração incidirá exclusivamente sobre os valores efetivamente utilizados com serviços e peças, validados por meio de relatórios e atesto da fiscalização.

7.9. Os serviços de manutenção somente poderão ser autorizados e pagos após comprovação da vantajosidade do preço de cada intervenção, mediante realização de pesquisa prévia em, no mínimo, três estabelecimentos do ramo, em consonância com os princípios da motivação, transparência e economicidade.

7.10. A contratada deverá manter o sistema atualizado com os dados de consumo, permitindo à Administração acompanhar em tempo real a execução contratual.

7.11. Glosas nos valores apresentados serão justificadas por escrito pela fiscalização contratual, devendo ser corrigidas pela contratada sob pena de suspensão do pagamento até a devida regularização.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





7.12. Não será devido qualquer pagamento à contratada por serviços executados sem autorização prévia e expressa da gestão do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A escolha do fornecedor será realizada por meio de **licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o **critério de julgamento de menor taxa de administração**, admitida a apresentação de proposta com taxa zero ou negativa, conforme dispõe o §3º do art. 34 da referida Lei.

8.2. A taxa de administração deverá ser expressa em percentual fixo e irrevogável, incidente exclusivamente sobre o montante mensal de gastos efetivamente realizados com serviços e peças, por meio do sistema informatizado de gerenciamento.

8.3. A empresa proponente deverá apresentar proposta contendo:

- O percentual da taxa de administração, por extenso e em números, fixo e invariável durante toda a vigência do contrato;
- Declaração de que o percentual proposto contempla todos os custos e despesas diretas e indiretas, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, materiais, equipamentos, desenvolvimento, operação e manutenção do sistema informatizado, treinamento e suporte técnico.

8.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a **menor taxa de administração**, atendidos os requisitos do edital e do Termo de Referência.

8.5. Em caso de empate, será aplicado o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, com observância do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável.

8.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta, em especial quando se tratar de taxa de administração igual a zero ou negativa, exigindo-se demonstração da viabilidade econômica da execução contratual.

09. ESTIMATIVA DE CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando o histórico de uso da frota, a quilometragem percorrida, a necessidade de manutenções preventivas, corretivas e preditivas, bem como os deslocamentos realizados dentro do município e em viagens institucionais, estima-se um valor mensal médio de **R\$ 38.801,85 (trinta e oito mil, oitocentos e um reais e**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





oitenta e cinco centavos) para cobertura dos serviços e insumos relacionados à manutenção dos veículos da Câmara Municipal.

9.2. Dessa forma, para fins de planejamento, o valor estimado para 12 (doze) meses de vigência contratual corresponde a **R\$ 38.801,85 (trinta e oito mil, oitocentos e um reais e oitenta e cinco centavos)**, podendo ser ajustado conforme o consumo efetivo, as condições operacionais da frota e o valor dos créditos utilizados.

9.3. Ressalta-se que a presente contratação contempla a aplicação de **taxa de administração** exclusivamente sobre os valores efetivamente utilizados com serviços, peças e demais despesas relacionadas à manutenção, por meio do sistema informatizado a ser fornecido pela contratada. A taxa de administração orçada e estimada para este processo corresponde à média de **1,5%**, conforme apurado em pesquisa de mercado.

9.5. A memória de cálculo detalhada da estimativa, com os preços unitários referenciais obtidos por meio de pesquisa de mercado, será mantida em documento apartado, em conformidade com o art. 24, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação dos serviços de gestão de manutenção de veículos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, publicado em 27 de dezembro de 2024, em consonância com as diretrizes de planejamento institucional e com o princípio da previsibilidade orçamentária, conforme preconiza o art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. As despesas decorrentes do presente procedimento serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária vigente:

- **Dotação:** 3.3.90.39.19.000
- **Ficha:** 70
- **Descrição:** “ Manutenção e Conservação de Veículos”

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Cachoeiro de Itapemirim, 31 de Julho de 2025

FÁTIMA PERIM TURINI PERTELE
Chefe de Gabinete da Presidência

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310033003400370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

